



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2014 – SMPE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, POR MEIO DE BOMBEIROS CIVIS (BRIGADISTAS) QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA ATIVA BRIGADISTA LTDA – ME.

PROCESSO Nº 00095.000522/2014-11

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 04/2017

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, o **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, CNPJ nº 00394.478/0002-24, neste ato representada pelo Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração, senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 095.354.288-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 889.615.837-00, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **ATIVA BRIGADISTA LTDA - ME**, CNPJ nº 10.869.440/0001-33, com sede na C12 Área Especial 02, sala 108 - Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 72.110-120, telefones nº (61) 3046-2352, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 2.187.228 – SSP/PI, e do CPF nº 941.776.513-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 18/2014-SMPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 18/2014-SMPE, transferindo, assim, da **Presidência da República** todos os direitos e obrigações ali contidos para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Presidência da República**, como

SUB-ROGANTE, para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, nº 02 e nº 03, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de junho de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ATIVA BRIGADISTA LTDA
CNPJ: 10869.440/0001 33
SÓCIO GERENTE

ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA
Ativa Brigadista LTDA - ME